Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

CONTRATO 4/2026 - LIC/SE/SEAD/SE/GAPRE/SE/DE/SE/PLENARIO/SE/CRMV-SE/SISTEMA

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE FROTA - MANUTENÇÃO VEICULAR EM REDE CREDENCIADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRMV-SE.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe – CRMV-SE, Autarquia Pública Federal sediada à Rua Campo do Brito, n° 1151, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.020-59, inscrita no CNPJ sob o nº 15.615.818/0001-96, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Urias Fagner Santos Nascimento, inscrito no CPF sob o nº 054.295.595-47, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Lei nº 5.517, de 1968, e a empresa NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.667.155/0003-00, situada na Rua Parque General Borges Forte, Nº 400, Sala 118, Bairro Jardim Goiás, no Município de Rio Verde/GO, CEP 75903-421, neste ato representada por sua proprietária, Sra. Lourdes Feliciano da Silva Ferreira, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 644.268.159-91, em conformidade com o contrato social juntado aos autos do Processo Administrativo SUAP nº 0390014.00000016/2026-48 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do resultado do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 - UASG 389195, nos termos do Instrumento Convocatório - Edital/Termo de Referência, da proposta apresentada, da Ata de Registro de Preço nº 00004/2026, que integram o presente contrato, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva veicular em rede credenciada, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 e da Ata de Registro de Preços nº 00004/2026, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	FORMA DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
4	25518	Administração/Gerenciamento de Manutenção veicular - Mensalidade	Mensal	12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
5	15423	Taxa Reemissão de Cartão Magnético (quando aplicável)	Sob Demanda	2	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
6	3565	Manutenção Veicular (peças, serviços, lava jato, guincho) - Orçamento institucional reservado para despesas anuais com manutenções de veículos.	Sob Demanda	14.750	R$ 1,00	Sob Demanda	R$ 14.750,00
VALOR ANUAL ESTIMADO					**R$ 14.750,00**		

1.2. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário/sob demanda, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. Os valores unitários dos serviços de manutenção veicular (item 6) são meramente estimativos, sendo considerado para fins de faturamento exclusivamente os valores executados na rede credenciada, no ato da prestação dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **60 (sessenta) meses**, com início na data de 12/10/2026 e encerramento em 11/10/2031, prorrogável até a vigência máxima decenal, observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor anual total estimado da contratação é de **R$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)** . Para a vigência de 60 meses, o total estimado resulta em R$ 73.750 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A presente contratação será executada de acordo com a demanda da Contratante.

3.4. Será realizado desconto de **100%** sobre o faturamento dos itens 4 e 5, e de **42%** sobre o faturamento do item 6.

3.5. Conforme Edital do Pregão Eletrônico 90003/2026 - SRP, não haverá cobrança de primeira via de cartão magnético, quando aplicável o seu uso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-SE, para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos – PJ;

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. Os critérios de pagamento são os estabelecidos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra para todos os efeitos legais este Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PECUNIÁRIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada optou pela prestação de garantia na modalidade de **SEGURO GARANTIA**.

7.1.1. O Seguro Garantia observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, Arts. 96 a 100 e 147, no Decreto Federal nº 11.246/2022 e nas Normas da SUSEP: Circular SUSEP nº 662/2022.

7.1.2. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, perfazendo o valor de **R$ 737,50 (setecentos e trinta e sete, e cinquenta centavos)** , de modo a assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada perante o CRMV-SE.

7.1.3. A apólice deverá:

7.1.3.1. Ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada pela SUSEP a operar no ramo "Seguro Garantia" e apresentada até o 1º dia do início da vigência contratual.

7.1.3.2. Estar vigente por todo o prazo contratual, acrescido de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

7.1.3.3. Indicar expressamente:

7.1.3.3.1. O objeto do contrato e seu número;

7.1.3.3.2. O valor total garantido;

7.1.3.3.3. O nome e CNPJ do CRMV-SE como segurado;

7.1.3.3.4. O nome e CNPJ da contratada como tomadora;

7.1.3.3.5. O prazo de vigência da apólice;

7.1.3.3.6. A renovação automática, quando aplicável, ou cláusula que obrigue a contratada a comprovar renovação com antecedência mínima de 30 dias.

7.1.3.4. Prever expressamente a cobertura de multas e indenizações decorrentes de:

7.1.3.4.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.3.4.2. Rescisão contratual por culpa da contratada;

7.1.3.4.3. Penalidades aplicadas pela Administração, inclusive multas compensatórias e moratórias.

7.1.4. O seguro garantia pode ser utilizado para compensar multas aplicadas em decorrência de descumprimento contratual, desde que o fato gerador esteja coberto pela apólice.

7.1.5. Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser deduzido da garantia, observando-se:

7.1.5.1. O CRMV-SE deverá notificar a seguradora, instruindo o pedido de indenização com cópia do contrato e documentos comprobatórios;

7.1.5.2. A seguradora deverá efetuar o pagamento ao CRMV-SE até o limite da garantia;

7.1.6. A utilização da garantia não exime a contratada de responder por eventuais prejuízos superiores ao valor segurado.

7.1.7. A não apresentação ou manutenção válida do seguro garantia implicará na impossibilidade de assinatura do contrato ou na rescisão contratual.

7.1.8. O seguro garantia não poderá conter cláusulas que limitem indevidamente a responsabilidade da seguradora perante o CRMV-SE.

7.1.9. A contratada permanece responsável integralmente pelo cumprimento das obrigações, ainda que o seguro tenha sido executado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime e modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

9.2. A contratada está obrigada a se manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra este Contrato, para todos os efeitos legais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, que integra este Termo de Contrato, para todos os efeitos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Na hipótese de constatação de irregularidade fiscal da contratada, será instaurado pelo Gestor do contrato o devido processo administrativo para extinção contratual e aplicação de sanções, desde que a contratada não atenda à convocação para regularização de sua situação fiscal no prazo de 05 dias úteis contados da data da notificação.

12.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE previsto no Capítulo VIII da Lei 14.133, de 2021, em caso de extinção motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, exceto, a cessão fiduciária de direitos creditícios, desde que atendidos os requisitos a seguir:

13.1.1.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

13.1.1.1.1. Não serão permitidas cessões de crédito não fiduciárias.

13.1.1.1.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

13.1.1.1.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.1.1.1.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito

comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

13.1.1.1.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre em conformidade com as reais necessidades e demandas da Contratante.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sempre em conformidade com as reais necessidades e demandas da Contratante.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e a critério da administração, por extrato, no D.O.U. e/ou no site institucional, no prazo previsto no inciso I, art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que porventura decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado de Sergipe - Justiça Federal. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 8 de outubro de 2026

Urias Fagner Santos Nascimento
CPF 054.295.595-47
Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe
CNPJ 15.615.818/0001-96
Contratante

Lourdes Feliciano da Silva Ferreira

CPF nº 644.268.159-91
NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
CNPJ 01.667.155/0003-00
Contratada

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Sergipe

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

CONTRATO Nº 04/2026
Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gestão de Frota - Gerenciamento e Controle de Manutenção Veicular.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE – CRMV-SE** , autarquia federal criada pela Lei nº 5.517/1968, com sede na cidade Aracaju/SE, doravante denominado **CONTROLADOR**, e, de outro lado, a empresa **NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.667.155/0003-00, doravante denominada **OPERADORA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO COM A LGPD** , que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o compromisso da OPERADORA quanto à confidencialidade das informações e ao adequado tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do **Contrato nº 04/2026**, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva veicular em rede credenciada, incluído o fornecimento de peças de reposição, acessórios, socorro mecânico, transporte por guincho, lavagem e higienização dos veículos que compõem a frota do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe, ou de veículos com autorização legal de uso, com implantação, intermediação, administração e operação por meio de sistema informatizado e integrado, via internet.

1.2. Este Termo integra o Contrato nº 04/2026 para todos os fins legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins deste Termo, aplicam-se as definições constantes na LGPD, especialmente:

2.1. 1. **Dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

2.1.2. **Dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

2.1.3. **Tratamento**: toda operação realizada com dados pessoais;

2.1.4. **Controlador**: CRMV-SE;

2.1.5. **Operador**: NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP (Contratada).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OPERADORA

3.1. A OPERADORA compromete-se a:

3.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a finalidade de execução do Contrato nº 04/2026, observando as instruções formais do CONTROLADOR;

3.1.2. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados pessoais a que tiver acesso, não os divulgando, compartilhando ou utilizando para fins diversos dos previstos contratualmente;

3.1.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

3.1.4. Restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos seus empregados e prepostos que necessitem das informações para execução do contrato, garantindo que estes também estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade;

3.1.5. Não subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais sem autorização prévia e expressa do CONTROLADOR;

3.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTROLADOR a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados;

3.1.7. Auxiliar o CONTROLADOR no atendimento de solicitações dos titulares de dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando relacionado ao objeto contratual;

3.1.8. Eliminar ou devolver os dados pessoais após o término da vigência contratual, salvo obrigação legal ou regulatória que justifique sua retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Consideram-se confidenciais todas as informações, dados, documentos, sistemas, relatórios, credenciais de acesso, dados cadastrais de profissionais e quaisquer outras informações acessadas em decorrência da execução contratual.

4.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato nº 04/2026, por prazo indeterminado, enquanto as informações não se tornarem públicas por meio legítimo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1. A OPERADORA responde civil e administrativamente pelos danos causados em decorrência do tratamento irregular de dados pessoais, quando descumprir a legislação de proteção de dados ou as instruções lícitas do CONTROLADOR, nos termos dos arts. 42 a 45 da LGPD.

5.2. A OPERADORA responsabiliza-se por atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados que atuem na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. O descumprimento das disposições deste Termo poderá ensejar:

6.1.1. Aplicação das penalidades previstas no Contrato nº 04/2026 e na Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Responsabilização nos termos da LGPD;

6.1.3. Rescisão contratual, sem prejuízo de indenizações cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este Termo passa a vigorar na data de sua assinatura e integra o Contrato nº 04/2026 para todos os fins legais.

7.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

7.3. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo.

Aracaju/SE, 8 de outubro de 2026

Urias Fagner Santos Nascimento

CPF 054.295.595-47
Conselho Regional de Medicina Veterinária de Sergipe
CNPJ 15.615.818/0001-96
Contratante

Lourdes Feliciano da Silva Ferreira
CPF nº 644.268.159-91
NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
CNPJ 01.667.155/0003-00
Contratada

Documento assinado eletronicamente por:

- **Urias Fagner Santos Nascimento**, **Presidente do CRMV-SE - FGSUP - PR/SE**, em 08/10/2026 08:29:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/09/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 691980
Código de Autenticação: 35cfa0a0f5